



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 762/98-PMDG

De: 11 de Março de 1998

Re-Ratifica e atualiza, as hipóteses de de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artº 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

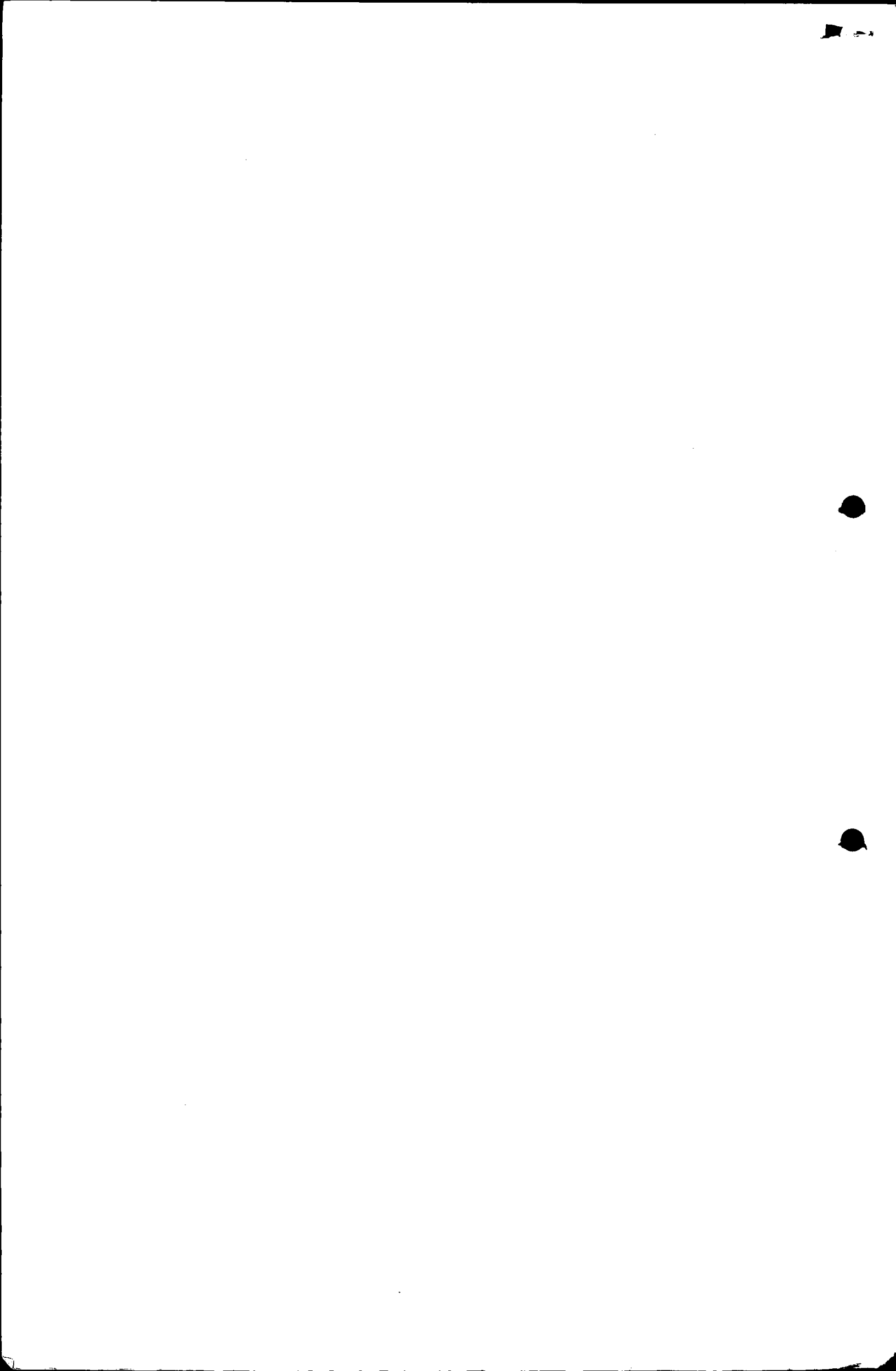
Artº 1º - Os Arts. 207 e 208, da Lei Municipal nº 623/93, passam a ter a seguinte redação:

“Artº 207 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem:

- I - Combater surtos epidêmicos
- II - Atender a situação de calamidade pública
- III - Efetuar recenseamentos, estudos ou realizar pesquisas.
- IV - Admitir professores e profissionais liberais, para a execução de serviços técnicos e científicos, por profissionais de notória especialização.
- V - Atender outras situações de urgência, que vierem a ser definidas em lei ou por decreto do Chefe do Executivo, ou para ocupação de cargos vagos do Quadro de Pessoal de Provisório Efetivo.
- VI - Contratação temporária, em número não superior a vinte por cento (20%), dos servidores existentes no dia trinta e um de Dezembro do ano anterior, nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.601 de 21 de Janeiro de 1988.

§ 1º - As contratações serão feitas, até o final de cada exercício, podendo ser prorrogadas até que haja concurso para o cargo, não podendo ultrapassar à conclusão de mandato do Chefe do Executivo.

§ 2 - A notória capacidade técnica e científica de profissional, de que trata o inciso IV deste artigo, será efetivada através de análise do “curriculum vitae”.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

§ 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos deste capítulo, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso.

Artº 208 - Nas contratações por tempo determinado para ocupação de Cargos de Provimento Efetivo, o salário será pago, no valor do vencimento estipulado pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Município.

§ 1º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação temporária, será contado para todos os efeitos.

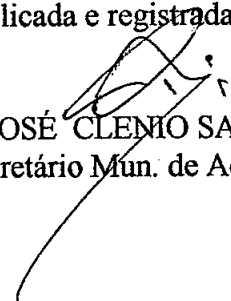
§ 2º - Os contratos firmados de acordo com este capítulo, extinguir-se-ão sem direito à indenizações e nem aviso prévio, pelo término do prazo ou [por iniciativa de qualquer das partes.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 1988


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data


JOSÉ CLELIO SANDES
Secretário Mun. de Administração

